



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.382

João Pessoa - Terça-feira, 25 de Agosto de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

APGJ/169/09 A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear TÁRCIO HOLANDA TEIXEIRA, para exercer o cargo efetivo de Técnico de Promotoria, Especialidade Assistência Social, com exercício na Comarca da Capital, tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007. Republicado por incorreção.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.281/09. João Pessoa-PB, 21 de agosto de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a pedido, a partir de 24/08/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor JOACI JUVINO DA COSTA, 3º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grande, de exercer, cumulativamente, as atribuições de Coordenador da Central de Acompanhamento de Inquéritos e Núcleo de Controle Externo de Atividade Policial da Comarca da Capital. CUM-PRÁ-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.282/09. João Pessoa-PB, 21 de agosto de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, II, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** dispensar, a pedido, a partir de 26/08/09, o Excelentíssimo Senhor Doutor FRANCISCO DE PAULA FERREIRA LAVÔR, 3º Promotor da Fazenda Pública da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de exercer o cargo de Assessor Técnico do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça. CUM-PRÁ-SE-PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de J

PORTARIA Nº 1.283/09. João Pessoa-PB, 21 de agosto de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso IX, da Lei Complementar nº 19/94, (Lei Orgânica do Ministério Público), **R E S O L V E** exonerar, a pedido, a partir de 24/08/09, o servidor PIO FLAMARION COUTINHO LEITE, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 700.172-0, do cargo em comissão de Assessor IV de Apoio Administrativo, Código MP-NAAD-505, desta Procuradoria-Geral de Justiça. CUM-PRÁ-SE - PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1.284/09. João Pessoa-PB, 21 de agosto de 2009. **A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e tendo em vista solicitação do Corregedor Geral do Ministério Público, **R E S O L V E** designar o servidor PIO FLAMARION COUTINHO LEITE, Oficial de Promotoria II, matrícula nº 700.172-0, para exercer suas atividades junto a Corregedoria-Geral do Ministério Público, até ulterior deliberação. CUM-PRÁ-SE-PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

João Pessoa-PB. 24 de agosto de 2009. APGJ/175/09. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** tornar sem efeito o Ato de Promoção por antiguidade nº 174/09, publicado no 2º Caderno do Diário da Justiça de 22 de agosto de 2009 da Excelentíssima Senhora Doutora **LÍVIA VILANOVA CABRAL**, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para o cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Sousa, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.

JOSÉ ROSENO NETO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

João Pessoa-PB. 24 de agosto de 2009. APGJ/176/09. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA EM EXERCÍCIO**, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo art. 126, da Constituição Estadual e art. 15, inciso VIII, todos da Lei Complementar nº 19, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público Estadual), **R E S O L V E** remover, pelo critério de merecimento, a Excelentíssima Senhora Doutora **LÍVIA VILANOVA CABRAL**, 1ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, para o cargo de 2º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Pombal, de igual entrância, de acordo com os arts. 104 e 105, da Lei Complementar nº 19/94.

JOSÉ ROSENO NETO
Procurador-Geral de Justiça em exercício

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Resolução CPJ n. 009/2009

Confere privatividade a Procuradores de Justiça em matérias de direitos difusos que especifica.

O Colégio de Procuradores de Justiça, no uso de suas atribuições, tendo em vista proposta do Procurador-Geral de Justiça, com fundamento no que dispõem os arts. 30 e 32, § 2º da Lei Complementar nº 19, de 10 de janeiro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público), este por aplicação analógica,

R E S O L V E:

Art. 1º. Nas Procuradorias de Justiça Cíveis, caberá a um Procurador de Justiça, por designação, funcionar:

I – nos recursos em que for parte o Ministério Público em matéria de patrimônio público, patrimônio cultural e meio ambiente;

II – nos recursos em que for parte o Ministério Público em matéria de consumidor e cidadão;

III – nos recursos em que for parte o Ministério Público em matéria de infância e juventude, educação e saúde.

Parágrafo único - A Diretoria de Apoio Funcional (DIAFU) estabelecerá, na distribuição dos feitos em geral, a compensação em face das privatividades estabelecidas nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em João Pessoa, 18 de agosto de 2009.

Janete Maria Ismael da Costa Macedo – Procuradora-Geral (Presidente), Paulo Barbosa de Almeida - Corregedor-Geral, José Marcos Navarro Serrano - Procurador de Justiça, Maria Lurdélia Diniz Albuquerque Melo - Procuradora de Justiça, Sônia Maria Guedes Alcoforado - Procuradora de Justiça, Lúcia de Fátima Maia de Farias - Procuradora de Justiça, Josélia Alves de Freitas - Procuradora de Justiça, Alcides Orlando de Moura Jansen - Procurador de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena - Procuradora de Justiça, Doriel Veloso Gouveia - Procurador de Justiça, Berlino Estrela de Oliveira - Promotor de Justiça (convocado), Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos - Procurador de Justiça, Marcus Vilar Souto Maior - Procuradora de Justiça, José Roseno Neto - Procurador de Justiça, Otanilza Nunes de Lucena - Procuradora de Justiça, Francisco Sagres Macedo Vieira - Procurador de Justiça, Nelson Antônio Cavalcante Lemos - Procurador de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 61/2009 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de Promotor Curador da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Itaporanga, de 2ª entrância, autorizado na 23ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em treze de agosto do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MEREcimento, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 24 de agosto de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 62/2009 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 2º

Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Souza, de 2ª entrância, autorizado na 24ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 20 de agosto do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 24 de agosto de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 63/2009 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de Promotor do Juizado Especial Criminal da Comarca de Conceição, de 2ª entrância, autorizado na 24ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 20 de agosto do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MEREcimento, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 24 de agosto de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 64/2009 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de PROMOTOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA COMARCA DE CAJAZEIRAS, de 2ª entrância, autorizado na 24ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 20 de agosto do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de ANTIGUIDADE, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 24 de agosto de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE VACÂNCIA – Nº 65/2009 2ª ENTRÂNCIA

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, pelo seu Presidente, abaixo assinado, torna público para conhecimento dos Promotores de Justiça de 1ª entrância, que se encontra vago o Cargo de 1º PROMOTOR DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA CUMULATIVA DA COMARCA DE PRINCESA ISABEL de 2ª entrância, autorizado na 24ª Sessão Ordinária do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 20 de agosto do corrente ano, devendo os interessados em PROMOÇÃO pelo critério de MEREcimento, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do Art. 112 c/c o art. 265 da Lei Complementar nº 19/94, observando ainda o que disciplina o Art. 2º da resolução CSMP Nº 004/2007, requerer sua inscrição ao preenchimento do referido cargo vago.

SALA DE SESSÕES DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em João Pessoa, 24 de agosto de 2009.

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora Geral de Justiça
Presidente do CSMP

JUSTIÇA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL
DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ
Juíza Federal
Nº Boletim 2009. 00107 PREFERENCIAL

Expediente do dia 17/08/2009 12:54

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2007.82.00.005190-5 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR) x PEDRO MANOEL SOARES (Adv. CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO) x FABIANO MADUREIRA FERREIRA E OUTRO (Adv. RICARDO NOGUEIRA SOUTO). (...) Intimem-se as partes sobre a expedição das Cartas acima mencionadas e que deverão diligenciar diretamente junto ao Juízo Deprecado acerca da data da audiência (Súmula 273 - STJ), bem assim quanto ao pagamento das custas e emolumentos. Na oportunidade, deverão também se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os Termos de Transcrição acostados às fls. 3047/3081. Correções cartorárias (fls. 3039).

2 - 2008.82.00.005210-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. WERTON MAGALHÃES COSTA) x MUNICIPIO DE PITIMBU (Adv. SEM PROCURADOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR) x HERCULES ANTONIO PESSOA RIBEIRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA) x LINK ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (Adv. FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO, MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO, DUINA PORTO BELO, CATARINA MOTA DE F. PORTO, FERNANDO AMERICO DE F. PORTO, EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI). Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332). Na oportunidade, deverão os autores se manifestarem sobre as Contestações e documentos apresentados às fls. 1175/1182, 1208/1217 e 1219/1222. l.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

3 - 96.0001183-4 ELOY ENNES (Adv. JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO, ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). Em obediência ao provimento nº 001, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 06, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela UNIÃO (fls. 88/91), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

4-2004.82.00.003747-6 LUIZ AMIDES MILAN (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODUALDO CARNEIRO DA SILVA). (...) As fls. 149, notícia o exequente, através da petição de fl. 149, a satisfação da obrigação de pagar, requerendo, assim, a extinção do feito. Em certidão exarada à fl. 150, informa a Secretária que o depósito concernente à RPV334275-PB/PROCESSO Nº 2009.05.00.018571-6, se deu em 22/04/2009. Do exposto, face integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução e o faço com arrimo no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.l

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 2000.82.00.000853-7 MARIA JUSTINO DE SOUZA E OUTROS (Adv. JOAO NUNES DE CASTRO NETO) x JOAO ONOFRE DE ARAUJO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS

CALUMBI NOBREGA DIAS, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, abro vista à parte exequente sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF, para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 98.0007189-0 CARLOS ANDREI MAIA E OUTRO (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). (...) Assim, como afirmado no despacho (fls. 327/329), a CEF, de posse da ordem judicial, com o domínio do fato, tinha como interromper os atos de alienação que iniciara e, no entanto, não o fez. Ademais, só agora, decorridos cerca de 10 (dez) anos da prolação da Decisão que determinou a suspensão do leilão extrajudicial (fls. 110/113), é que a CEF veio informar sobre a inexistência de obrigação de fazer decorrente da adjudicação do imóvel objeto do contrato firmado com os autores, descumprindo ordem judicial. Dessa maneira, anulo o leilão no qual foi adjudicado o imóvel dos autores, porquanto realizado em descumprimento à decisão judicial, proferida neste feito, que suspendeu o leilão (fls. 110/113). Intimem-se.

7 - 2007.82.00.003391-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO) x DISK TAXI CENTRAL DE RESERVA LTDA. (Adv. FLAVIO AUGUSTO PEREIRA, JOSE BONOZO PAIVA NETO). Tendo em vista que não foi efetuado o pagamento do valor da execução no prazo legal, expeça-se mandado de penhora e avaliação, observando a multa de 10% (dez por cento). Cientifique-se o devedor para, querendo, apresentar impugnação, no prazo de 15 dias, a qual deverá versar sobre os casos previstos no art. 475-L, do CPC.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8-2005.82.00.010883-9 MARIA DA PENHA FALCAO DANTAS E OUTRO (Adv. FREDERICO R. VIANA DE LIMA) x UNIÃO (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x VANIA LUCIA DA SILVA LEYTON E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES, REMULO BARBOSA GONZAGA). (...) Quanto à produção de prova oral, defiro-a apenas em relação ao depoimento pessoal das reconvintes Vera Lúcia da Silva Dantas e Valda Lúcia da Silva Dantas, haja vista que a finalidade desse meio de prova é obter a confissão dos depoentes e a alegação de existência de união estável apta a excluir a parte do rol de dependentes habilitados à pensão foi feita tão-somente em relação às reconvintes. Julgo prejudicada a colheita da prova oral no que atine à reconvinte Vânia Lúcia da Silva Dantas, posto que incontroverso nos autos seu status de casada (cf. fl. 149). Dessa forma, designo o dia 23/09/2009, às 14 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual serão tomados os depoimentos pessoais das reconvintes Vera Lúcia da Silva Dantas e Valda Lúcia da Silva Dantas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência acima designada. Desnecessária a intimação do MPF, haja vista que a autora Beatriz Falcão Dantas, menor na época da propositura desta ação, já atingiu a maioridade.

9 - 2008.82.00.005755-9 MARIA DAS GRACAS LINS BEZERRA (Adv. DIANA ANGELICA ANDRADE LINS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). (...) Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 127,70 (cento e vinte e sete reais e setenta centavos), advindo da aplicação dos 42,72% (IPC de janeiro/1989), sobre a conta-poupança nº. 6857-6, com base nas planilhas de fls. 60/63.

Sobre as diferenças apuradas, já incidem correção monetária e juros remuneratórios de 0,5% (cinco décimos por cento), conforme critérios próprios da poupança, assim como aos juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Diante da sucumbência recíproca, condeno as partes, de acordo com o art. 20, inc. IV, do CPC, ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), dos quais a autora arcará com R\$ 200,00 (duzentos reais), por ter decaído em maior parte do seu pedido, observando-se, quando da execução, o disposto no art. 12, da Lei nº 1.060/50, e a ré, em consequência, com o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais), compensando-se. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. l.

10 - 2009.82.00.006044-7 MARIA DO SOCORRO NARCISO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.l.

13 - AÇÃO DE DEPÓSITO

11 - 2002.82.00.001145-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR) x PEMEL EMPREENDIMENTOS AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (Adv. SEMADVOGADO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 08, abro vista à parte autora para, querendo, impugnar as contestações (fls. 64/67, 69/72, 74/77 e 229/232) - no prazo de 10 (dez) dias.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

12 - 2007.82.00.007931-9 UNIÃO (Adv. LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO) x ESTER BEZERRA PRETOS (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER

CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA). (...) ISSO POSTO, rejeito os embargos de declaração. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

Expediente do dia 17/08/2009 12:54

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

13 - 2006.82.00.005215-2 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x HERCULES ANTONIO PESSOA RIBEIRO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, HELYDE SHALON COSTA BOTELHO) x JOSE MOREIRA DA SILVA NETO E OUTRO (Adv. YANKO CYRILLO FILHO) x PATRICIA DE FARIAS FERREIRA LIMA. Informado o endereço da testemunha noticiada no despacho às fls. 1466, designo o dia 19/10/2009, às 14:00 horas, para realização da audiência, onde será inquirida a testemunha arrolada pelo réu Hércules Antônio Pessoa Ribeiro de nome Clóvis Marinho Falcão Leal. Intimações necessárias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

14 - 00.0004046-0 ALCINO CRUZ GOUVEIA E OUTROS (Adv. JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, LUIZ DA COSTA ARAUJO BRONZEADO, JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. NELSON FERNANDES ARAGAO). (...) Isso posto, expeça-se, de imediato, precatório parcial para pagamento das quantias incontroversas acima especificadas, em favor dos exequentes (espólio de Alcindo da Cruz Gouveia, representado pelo inventariante Jadenilson Lopes da Cruz Gouveia, e Jaildo Lopes da Cruz Gouveia, CPF nº 109.694.204-63) e dos seus advogados (Drs. Luiz da Costa Araújo Bronzeado, OAB/PB 4406, fls. 83/84, e Josias Gomes dos Santos Neto, OAB/PB 5980, fls. 313). Considerando a data final de envio de precatório (30.06.2009) ao eq. TRF - 5ª Região, determino que as partes sejam intimadas da expedição da ordem de pagamento, após o seu envio ao TRF 5ª Região, resguardando-se que, nos termos do artigo 16 da LC 76/93, o levantamento do valor depositado ficará condicionado à apresentação de certidões negativas de tributos, razão pela qual ficará o valor bloqueado, à disposição deste Juízo, devendo a Secretária, por ocasião da remessa do precatório, comunicar ao Tribunal aludido bloqueio, mediante ofício. Quanto ao valor da Terra Nua, determino a intimação do INCRA para fins de providenciar, junto ao órgão competente, a emissão dos Títulos da Dívida Agrária - TDA, no valor de R\$ 515.397,66 (quinhentos e quinze mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta e seis centavos). Intimem-se as partes, inclusive o d. MPF.

15 - 2004.82.00.008188-0 RIVANILDA CARVALHO MODESTO (Adv. GERSON MOUSILHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x UNIAO (INAMPS) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Em obediência ao provimento nº 01, de 25 de março de 2009, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 87, item 25, abro vista dos presentes autos a parte AUTORA, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para se manifestar sobre a execução do julgado.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 97.0011806-1 HELENA FRANCELINA BRITTO GERMOGLIO (Adv. IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA, KARINA PALOVA VILLAR MAIA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA). (...) Em face do exposto julgo extinta a presente execução nos termos do inciso I, do artigo 794 do CPC. Baixa e arquivem-se os presentes autos.

18 - 2004.82.00.004067-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x VALTER DE MELO (Adv. VALTER DE MELO). De acordo com o cronograma de Leilão Unificado previamente estabelecido nesta Seção Judiciária da Paraíba, designo o dia 24/11/2009, a partir das 09:00 horas, para realização do 1º leilão do bem penhorado às fls. 99 deste feito, por preço igual ou superior ao da avaliação; e o dia 04/12/2009, a partir das 09:00 horas, para realização do 2º leilão do referido bem, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil. Intimações necessárias, observando-se o determinado no art. 687, §5º, e no art. 698, ambos do CPC, na redação dada pela Lei nº 11.382/06. Expeça-se o edital de leilão. Atente-se que, quando da expedição das intimações de praxe, deverá o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência proceder aos registros fotográficos do bem penhorado, os quais deverão ser arquivados em instrumento hábil, uma vez que serão copiadas e disponibilizadas no site deste Juízo para a realização da hasta pública. Providencie a Secretária a publicação do edital no órgão oficial, que também deverá ser afixado no local de costume, certificando-se nos autos esta providência. P. Cumpra-se.

19 - 2007.82.00.003964-4 MANOEL CRISPIM DA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THERESA SHIMENA SANTOS TORRES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Às fls. 66/98 consta dos autos o comprovante de depósito equivalente ao valor da condenação, disciplinado na decisão de 64/65. Assim, diante da comprovação da satisfação do débito, providencie a Secretária a liberação dos valores e arquivem-se os autos.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

20 - 94.0001019-2 ALAIDE COSTA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). (...) Conforme cons-

tam dos autos, os exequentes residem no Município de Alagoa Grande, interior do Estado. Por outro lado, os instrumentos procuratórios acostados ao presente feito constam os poderes para receber e dar quitação. Assim, determino a expedição de novos alvarás onde constem, além dos nomes dos exequente/favorecidos, o nome de sua Patrona, Dr. Josefa Inez de Souza. P.

21 - 95.0003316-0 FRANCISCO DE ASSIS CAVALCANTE E OUTROS (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). (...) Do exposto, satisfeita a obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.l.

22 - 95.0003426-3 ANTONIO GENESIO DE SOUSA FILHO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). (...) Do exposto, declaro, por sentença, extinta a presente execução com arrimo no art. 794, I, do CPC. Escoado o prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.l.

23 - 2002.82.00.008616-8 JAILTON RODRIGUES DA SILVA (Adv. CESAR AUGUSTO CESCONETTO, CARLOS JORGE MOURA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI). (...) Desse modo, não há como dar cumprimento a sentença de obrigação de fazer em face da ausência de valores que sobre eles possam ser aplicados os índices de 42,72% e 44,80%. Em face do exposto, determino o arquivamento dos presentes autos. Intimem-se.

24 - 2003.82.00.010298-1 JANAINA LAGES DO NASCIMENTO (Adv. ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). (...) Em face do exposto, declaro satisfeita a obrigação de fazer. Pronuncie-se o Patrono da exequente sobre a execução dos honorários sucumbenciais arbitrados no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, facultando-se o seu desarquivamento antes de consumado o prazo prescricional. P.

25 - 2007.82.00.005154-1 MARIA DOS SANTOS SOARES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS, ERILANY DANTAS DOS SANTOS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL). Às fls. 71/72 consta dos autos o comprovante de depósito equivalente ao valor da condenação, disciplinado na sentença de 61/66. Assim, diante da comprovação da satisfação do débito, providencie a Secretária a liberação dos valores e arquivem-se os autos.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

26 - 2003.82.00.002888-4 UNIÃO (Adv. MOEMA DAVILA DE SOUSA MATIAS) x ANTONIO PINTO SOBRINHO (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o PEDIDO, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 269, I, do CPC. Em que pese a sucumbência da União, a defesa do réu foi patrocinada pela Defensoria Pública da União, razão pela qual não há como se impor pagamento de honorários sucumbenciais. Sem condenação em custas, haja vista a isenção prevista no art. 4.º, I, da Lei n.º 9.289/96. Sentença dispensada de reexame necessário, tendo-se em vista que o débito discutido é inferior a sessenta salários-mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

27 - 2007.82.00.009883-1 FRANCISCO CLEMENTINO DE CARVALHO (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x CELY CUNHA BORGES (Adv. AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY). Defiro o pedido de substabelecimento de fls. 109, bem o pedido de renúncia de fls. 110. Anotações necessárias. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte ré da sentença e para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eq. TRF/5ª Região, com as cautelas legais.

28 - 2008.82.00.009718-1 NAIDE MARQUES DA SILVA (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Recebo a apelação da parte ré em seu efeito devolutivo, em razão da antecipação dos efeitos da tutela deferida na sentença. Dê-se vista à parte autora para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso interposto. Em seguida, com ou sem contra-razões, subam os autos ao eq. TRF/5ª Região, com as cautelas legais. l.

29 - 2008.82.00.009721-1 JERONIAS ANDRADE DA COSTA E OUTROS (Adv. ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). (...) I - Diante de todo o exposto, quanto ao autor ADAILTON TOMAZ DA SILVA: a) Deixo De Apreciar O Mérito, Em Face Da Coisa Julgada, na forma delineada no art. 267, V, do CPC, no que tange aos índices de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento) e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), correspondentes a junho/87, janeiro/89, março/90 e abril/90, respectivamente; b) quanto aos índices de 10,14%, 5,38% e 7%, relativos a fevereiro/89, maio/90 e fevereiro/91, JULGO IMPROCEDEN-

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@aurio.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

TES OS PEDIDOS, nos termos do art. 269, I, do CPC. II - Quanto aos autores JERONIAS ANDRADE DA COSTA, PEDRO FELIX DE SOUZA, GILVAN ARAÚJO DE LIMA e ARNALDO ANTONIO FRANCISCO: a) JULGO-OS CARECEDORES DO DIREITO DE AÇÃO, nos moldes do art. 267, VI, do CPC, no tocante aos índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento e 44,80% (quarenta e quatro vírgula oito por cento), relativos a janeiro/89 e abril/90; b) Quanto aos pedidos de aplicação dos índices de 26,06% (vinte e seis vírgula seis por cento); 10,14% (dez vírgula quatorze por cento); 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento); 5,38% (cinco vírgula trinta e oito por cento) e 7% (sete por cento), relativos a junho/87, fevereiro/89, março/90, maio/90 e fevereiro/91, respectivamente; JULGO-OS IMPROCEDENTES, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o art. 269, I, DO CPC. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001 e, ainda, em virtude dos autores estarem amparados pela Justiça Gratuita. P.R.I.

30 - 2008.82.00.010422-7 PEDRO OLIVEIRA (Adv. FELIPE RANGEL DE ALMEIDA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da lide, nos termos dos arts. 285-A e 269, I e do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-41/2001. Sem condenação em custas, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

31 - 2009.82.00.002010-3 MANOEL DE OLIVEIRA FERREIRA SILVA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Ante a manifesta intempestividade da apelação (fls. 34/38), nego seguimento ao recurso. I. Decorrido o prazo sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

32 - 2009.82.00.002646-4 MARIA DAS DORES DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE M. MAIA DE FREITAS). Isto posto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a revisar os cálculos iniciais da aposentadoria especial do falecido marido da autora (NB 049.969.752-9), aplicando o IRSM de fevereiro/1994 (39,67%) na atualização dos salários-de-contribuição anteriores a março/94, de conformidade com o artigo 21, da Lei 8.880/94, com reflexo na pensão deferida à autora em 1º de janeiro de 2005. Condeno o réu, ainda, a pagar as diferenças vencidas desde 13 de abril de 2004, atualizadas monetariamente desde o vencimento da dívida, de acordo com a Lei 8.213/91 e legislação superveniente, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação (Súmula 204, STJ). Condeno o promovido a pagar honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 800,00 (oitocentos reais), dada a singeleza da demanda. Sem ressarcimento de custas, em virtude da concessão da gratuidade judiciária. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

33 - 2009.82.00.005219-0 ALEXANDRA DE SOUZA TARGINO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Dessa forma, no presente caso, tenho que se torna inócua a declinação de competência, uma vez que incompatível com o rito do Juizado Especial Federal - processo digital, o processamento de ações em autos físicos. Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

34 - 2009.82.00.005310-8 ADALBERTO FLORENTINO DE CASTRO NETO E OUTROS (Adv. ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA, MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar comprovante de remuneração, para averiguação do pedido de justiça gratuita.

35 - 2009.82.00.005705-9 HUGO MARCONI RIBEIRO (Adv. CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO, WILSON FURTADO ROBERTO, ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA, MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, apresentar comprovante de remuneração, para averiguação do pedido de justiça gratuita.

36 - 2009.82.00.005814-3 ROBERTO RIBEIRO DE AZEVEDO CRUZ E OUTROS (Adv. FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) 9- Desta feita, intime-se a parte autora para emendar a petição inicial, adequando o valor da causa aos termos do art. 260 do CPC, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial (P). 10- Desde logo, defiro o pedido de justiça gratuita.

37 - 2009.82.00.006000-9 ALEX BARBALHO DO NASCIMENTO, REPR. POR SUA GENITORA, ROSA MARIA LAURENTINO BARBALHO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...)

Dessa forma, no presente caso, tenho que se torna inócua a declinação de competência, uma vez que incompatível com o rito do Juizado Especial Federal - processo digital, o processamento de ações em autos físicos. Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

38 - 2009.82.00.006055-1 MARIA INES BARBOSA GUEDES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, EDSON BATISTA DE SOUZA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, JOSE GEORGE COSTA NEVES, MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI, MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA, FAGNER FALCÃO DE FRANÇA, FREDERICO RODRIGUES TORRES, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Dessa forma, no presente caso, tenho que se torna inócua a declinação de competência, uma vez que incompatível com o rito do Juizado Especial Federal - processo digital, o processamento de ações em autos físicos. Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º e 3º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

39 - 2009.82.00.006146-4 MARIA NINA SANTOS DO NASCIMENTO (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Dessa forma, no presente caso, tenho que se torna inócua a declinação de competência, uma vez que incompatível com o rito do Juizado Especial Federal - processo digital, o processamento de ações em autos físicos. Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P.R.I.

40 - 2009.82.00.006151-8 ANDRÉ GONÇALVES DINIZ (Adv. ALINE OLIVEIRA DANTAS DE ABRANTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Dessa forma, no presente caso, tenho que se torna inócua a declinação de competência, uma vez que incompatível com o rito do Juizado Especial Federal - processo digital, o processamento de ações em autos físicos. Em face do exposto, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do que dispõe o art. 51, II, da Lei n. 9.099/95, c/c os arts. 1º e 3º da Lei n. 10.259/01 e os artigos 8 e 10 da Lei 11.419/06, bem assim o inciso LXXVIII, do art. 5º da CF. Sem custas, em face da gratuidade judiciária. Sem honorários de sucumbência, ante a não angularização da relação processual. Transitada em julgado, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se os autos.P.R.I.

41 - 2009.82.00.006195-6 EWERTON NORONHA TEIXEIRA E OUTRO (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, nos termos do art. 284 do CPC, determino que as partes autoras, no prazo de 10 (dez) dias, tragam aos autos documentos de identificação de Maria de Fátima de Vasconcelos Noronha, sob pena de sua exclusão do pólo ativo da demanda.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

42 - 2005.82.00.006629-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x JOSE ANDREA MAGLIANO FILHO - ME E OUTROS (Adv. MARIEME LEITE VASCONCELOS LINS). (...) Isso posto, tendo em vista o integral cumprimento da obrigação, declaro, por sentença, extinta a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. A Secretaria providencie o desbloqueio imediato dos valores penhorados às fls. 48/49. P.R.I. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

43 - 2001.82.00.003963-0 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. GUSTAVO CESAR DE F. PORTO) x ALCENIRA ALEXANDRE GADELHA MOREIRA E OUTROS (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER). Recebo a apelação interposta pela União (fls. 211/214), em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se os embargados para contra-arrazá-la, querendo, no prazo legal. Escoado o referido prazo, apresentada ou não as contra-razões, encaminhem-se os autos ao eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região. P.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

44 - 2007.82.00.008137-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE SAPE - PB (Adv. LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA) x MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA (Adv. CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA). Defiro o pedido de vista formulado pelo Município de Sapé às fls. 842/843, porém em Cartório, eis que há **audiência designada para o dia 08.10.2009, às 14:00 horas**. Total Intimação : 43
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
 ADRIANO DE LACERDA SIQUEIRA-24
 ALINE OLIVEIRA DANTAS DE ABRANTES-40

ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-15
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-29
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-32
 ANDRE PINHEIRO DE ALMEIDA-35
 ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO-3
 ANTONIO BARBOSA FILHO-16
 ANTONIO DE PADUA M. DE OLIVEIRA-34
 AUGUSTO CARLOS BEZERRA DE ARAGÃO FILHO-27
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-10,18,33,37,39
 CARLISSON DJANYLO DA FONSECA FIGUEIREDO-35
 CARLOS ANTONIO G. DE FIGUEIREDO-1
 CARLOS JORGE MOURA-23
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-43
 CATARINA MOTA DE F. PORTO-2
 CESAR AUGUSTO CESCONETTO-23
 CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA-44
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-4
 DIANA ANGELICA ANDRADE LINS-9
 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-44
 DUINA PORTO BELO-2
 EDSON BATISTA DE SOUZA-38
 EDUARDO DE ARAUJO CAVALCANTI-2
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-27
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-19,25
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-25,31,38
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-24
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-21
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-21,25
 FAGNER FALCÃO DE FRANÇA-38
 FELIPE RANGEL DE ALMEIDA-30
 FELIPE SARMENTO CORDEIRO-27
 FERNANDO AMERICO DE F. PORTO-2
 FERNANDO ANTONIO FIGUEIREDO PORTO-2
 FLAVIO AUGUSTO PEREIRA-7
 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-38
 FLAVIO CESAR SANTIAGO CHAVES-8
 FLAWBERT FARIAS GUEDES PINHEIRO-41
 FLODOLDO CARNEIRO DA SILVA-4
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-7,18,19,22,25
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-5,6,9
 FRANCISCO EUGENIO GOUVEIA NEIVA-36
 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-6,7
 FREDERICO R. VIANA DE LIMA-8
 FREDERICO RODRIGUES TORRES-38
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-15
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-27
 GUSTAVO CESAR DE F. PORTO-43
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-31
 HELYADE SHALON COSTA BOTELHO-13
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-10,18,33,37,39
 HUMBERTO TROCOLI NETO-19,25
 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-12,28,41
 IVANA LUDMILLA VILLAR MAIA-17
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-4,32
 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-5,18,19,22
 JALDELENIJO REIS DE MENESES-16
 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-12,28,41
 JOAO MANOEL DE CARVALHO COSTA FILHO-3
 JOAO NUNES DE CASTRO NETO-5
 JONACY FERNANDES ROCHA-16
 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-16
 JOSE BONOZO PAIVA NETO-7
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12
 JOSE GEORGE COSTA NEVES-38
 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-17
 JOSE M. MAIA DE FREITAS-32
 JOSE RAMOS DA SILVA-27
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-5,19,22
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-20
 JOSEFA INES DE SOUZA-20
 JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO-14
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-4,32
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-19,25,38
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-5
 KARINA PALOVA VILLAR MAIA-17
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-6,25
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-10,18,37
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-6
 LEOPOLDO WAGNER ANDRADE DA SILVEIRA-44
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-31,38
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-39
 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-29
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-10,18,33,37
 LUIZ DA COSTA ARAUJO BRONZEADO-14
 LUIZ GONZAGA PEREIRA NETO-12
 MANOEL ALEXANDRE CAVALCANTE BELO-2
 MANUELA ZACCARA SABINO-8
 MARCELA DE ABREU GUERRA DOMINONI-38
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-19,25,31,38
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-5
 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-1,8,22
 MARCOS LUIZ RIBEIRO DE BARROS-34
 MARIA LUCINEIDE DE LACERDA SANTANA-38
 MARIA TELMA RODRIGUES A. FIGUEIREDO-35
 MARIEME LEITE VASCONCELOS LINS-42
 MOEMA DAVILA DE SOUSA MATIAS-26
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-19,25,31,38
 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-22
 NELSON AZEVEDO TORRES-31
 NELSON FERNANDES ARAGAO-14
 PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-36
 REMULO BARBOSA GONZAGA-8
 RICARDO NOGUEIRA SOUTO-1
 RICARDO POLLASTRINI-23
 ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-13
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-6
 RODOLFO ALVES SILVA-1
 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-2,13
 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-8,27
 SALVADOR CONGENTINO NETO-22
 SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-42
 SINEIDE A CORREIA LIMA-42
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-19
 UBIRATAN DE ALBUQUERQUE MARANHÃO-1
 VALTER DE MELO-10,18,33,37,39
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-15
 WERTON MAGALHAES COSTA-2
 WILSON FURTADO ROBERTO-35
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-27
 YANKO CYRILLO FILHO-13
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-15
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-27

Setor de Publicacao
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
 Diretor(a) da Secretaria
 3ª. VARA FEDERAL

3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal

Nº Boletim 2009. 00110 URGENTE AUDIÊNCIAS

Expediente do dia 20/08/2009 13:00

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

1 - 2000.82.00.011601-2 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x MARLENE EDUARDO DOS SANTOS. Intime-se a executada da penhora, on line, nos termos do §1º do artigo 475 do CPC. Sem impugnação, efetue-se a transferência do valor para a CEF. Após, levante-se o valor penhorado.

2 - 2004.82.00.016213-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x MARCIA MARIA CLAUDINO SILVA x SERGIO ROMERO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Tendo em vista o contido na petição apresentada pela CEF às fls. 137, aguarde-se por 90 (noventa) dias, conforme requerido.P.

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

3 - 2003.82.00.003797-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x VENUS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). De acordo com o cronograma de Leilão Unificado previamente estabelecido nesta Seção Judiciária da Paraíba, designo o dia 24/11/2009, a partir das 09:00 horas, para realização do 1º leilão dos bens descritos às fls. 63 deste feito, por preço igual ou superior ao da avaliação; e o dia 04/12/2009, a partir das 09:00 horas, para realização do 2º leilão do referido bem, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil. Intimações necessárias, observando-se o determinado no art. 687, §5º, e no art. 698, ambos do CPC, na redação dada pela Lei nº 11.382/06. Expeça-se o edital de leilão e mandado de reavaliação dos bens. Atente-se que, quando da expedição das intimações de praxe, deverá o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência proceder aos registros fotográficos do bem penhorado, os quais deverão ser arquivados em instrumento hábil, uma vez que serão copiadas e disponibilizadas no site deste Juízo para a realização da hasta pública. Providencie a Secretaria a publicação do edital no órgão oficial, que também deverá ser afixado no local de costume, certificando-se nos autos esta providência. P.

4 - 2007.82.00.008801-1 FUNDAÇÃO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (Adv. MANOEL MARLENO BARROS FILHO, EDUARDO SODRE, HEDILENE FREIRE CASECA ROSA) x RUBENS LEANDRO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Considerando que o pedido de desistência prescinde de concordância da parte executada, em razão da ausência de prejuízo para esta (neste sentido STJ, Resp 75057) EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso VIII do artigo 267 do CPC. A Secretaria providencie ao levantamento dos bloqueios realizados às fls. 31 e 50/51. P.R.I. Decorrido o prazo legal, dê-se baixa e arquivem-se.

5 - 2008.82.00.009236-5 UNIÃO (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) x ANTONIO ALMERIO FERREIRA MARRA (Adv. SYLVIO TORRES FILHO). (...) Intime-se o advogado subscritor da petição apresentada às fls. 29/53, por publicação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar instrumento procuratório que o habilite a representar o promovido Antônio Almério Ferreira Marra.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

6 - 2007.82.00.000602-0 GRANJA JOAVES LTDA (Adv. GEORGE ARAGAO DE ALMEIDA, MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR, KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO). (...)Assim sendo, intime-se a exequente para, no prazo de 15 (quinze) dias, relacionar os danos suportados em razão do não cumprimento da obrigação de fazer determinada no julgado, trazendo aos autos as provas de tais danos e informando o valor que entende devido a título de indenização. P.Decorrido o prazo acima sem que haja manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

7 - 2009.82.00.005450-2 MARIA JOSE QUEIROZ DO AMARANTO (Adv. LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isto posto, valho-me do contido no art. 113 do CPC, para declarar a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar e julgar o presente pedido, determinando a remessa dos autos ao Juízo Distribuidor da Justiça Comum Estadual desta Capital após baixa na distribuição. P.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

8 - 2005.82.00.012699-4 FRANCISCO DE ASSIS CORREIA BRAZ (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, MANUELA ZACCARA SABINO, REMULO BARBOSA GONZAGA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x CAIXA SEGURADORA S/A (Adv. LINCOLN PEIXOTO DA SILVA, ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY, ARIAM TORRES FERREIRA, CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA, MANUELA MOTTA MOURA, CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO,

RAPHAEL VIANA DE MENEZES, MILENA NEVES AUGUSTO). (...) O autor intimado para se manifestar sobre o laudo apresentado pelo perito em ortopedia, nomeado por esse juízo, fls. 377/379, requereu nova perícia, a ser efetuada por neurocirurgião, alegando a existência de fatos a serem melhor esclarecidos, em face da rapidez e superficialidade da perícia efetuada. **Assim, designo o dia 18/09/2009 às 10:00 horas para realização de audiência de instrução e julgamento.** Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, impreterivelmente, apresentarem os pontos em que desejam esclarecimentos do perito. ...Deixo para apreciar o pedido de novo perito, após a apresentação dos esclarecimentos oferecidos em audiência.

9 - 2008.82.00.003505-9 ESPÓLIO DE JOÃO FERREIRA LIMA FILHO, REPR. POR SUA INVENTARIANTE, ENEIDA FERREIRA LIMA (Adv. CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA (Adv. VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO). (...) É o relatório. Decido. Pois bem. Entendo exsurgir, in casu, evidente a necessidade de perícia. Ora, como já antecipado na decisão indeferitória da tutela de fls. 361-365, para a análise das assertivas levantadas pelo autor atinentes aos aspectos materiais analisados no laudo de vistoria, faz-se necessária a produção probatória, mais especificamente a perícia judicial reivindicada na inicial. Isso porque, também como lá dito, até o momento em relação a tais dados só temos justamente informações fornecidas pelo laudo contestado. Assim sendo, defiro o pedido formulado na exordial para determinar a realização de perícia concernente à produtividade do imóvel rural conhecido como Fazenda Cajá localizada no Município de Itabaiana-PB. Nomeio perito do Juízo o Sr. Manoel Ferreira de Vasconcelos, Engenheiro Agrônomo, com endereço na Rua Monteiro Lobato, 366 - Alto Branco - Campina Grande, CEP 58.102-470, telefones: 3366.1298 e 3341.2220, independentemente de termo de compromisso (CPC, art. 422). Intimem-se as partes acerca da nomeação do perito, bem como para, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos. Em seguida, intime-se o Expert Judicial sobre a nomeação, encaminhando-lhe cópia desta decisão e dos quesitos que vierem a ser formulados, bem como para oferecer proposta de honorários e agendar data para primeira vistoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de início dos trabalhos da perícia. A comunicação do Cartório com o perito deverá ser feita por meio expedito e sem maiores burocracias (telefone, fax e/ou e-mail), devidamente certificado nos autos;...

10 - 2008.82.00.007430-2 MARIA MADALENA MARIÑO DO BOMFIM (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA). (...) Inexistindo omissão, obscuridade ou contradição na sentença, não há como atribuir efeitos infringentes aos embargos opostos. Frente ao exposto, REJEITO OS EMBARGOS. P.I.

11 - 2008.82.00.009848-3 SOLANGE CAÇADOR HENRIQUES TAVARES E OUTRO (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, LINCO KCZAM, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). Designo o dia 08/09/2009, às 13:30 horas para a realização da audiência. Intimações necessárias.

12 - 2009.82.00.006185-3 MARCONE FERREIRA BARBOSA (Adv. BRISA MORENA MONTEIRO FERREIRA, JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Por primeiro, defiro o pedido de justiça gratuita, dada a presunção juris tantum de veracidade emanada da afirmação de pobreza. ...Desta feita, e considerando não mais se fazer presente a possibilidade de dano irreparável ou de difícil reparação, recomendável é que de plano não se acolha o pleito. ISSO POSTO, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Registre-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

13 - 2009.82.00.003272-5 PAULO DE TARSO CARDOZO VARELA (Adv. ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA, ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS, UBIRATAN CAMARA DE QUEIROZ, PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA, ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA) x PRESIDENTE DA SECCIONAL DA OAB PARAÍBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO) x PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM DA OAB; SECCIONAL PARAÍBA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isso posto, confirmo a liminar e CONCEDO SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir, como pressuposto para inscrição no Exame de Ordem 2009.1, a apresentação de cópia do diploma de bacharel em Direito ou da certidão de colação de grau do impetrante. Sem condenação em honorários (súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita à remessa necessária. Custas ex lege. Publique-se. Registre. Intime-se.

5000 - ACAO DIVERSA

14 - 2003.82.00.006913-8 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS) x PEDRO BATISTA DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Decorrido o prazo de suspensão fixado às fls. 57, veio a CEF requerer a extinção do feito, em razão da liquidação da dívida em 04/03/2009. Isto posto, declaro, por sentença, extinta a presente execução, com base no art. 794, I, do CPC, para surtir seus jurídicos e legais efeitos. Após o escoamento do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MENDONÇA LAGE

28 - AÇÃO MONITÓRIA

15 - 2001.82.00.001394-0 MATTEO ZACCARA NETO E OUTRO (Adv. RENIVAL ALBUQUERQUE DE SENA, MARCOS JOSE SANTOS MEIRA, GUSTAVO VELOSO DE MELO, EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Concedo a dilação de prazo, requerida pela parte autora (fl. 221) - por 10 (dez) dias - observando que eventual renovação do pedido será indeferida. Decorrido o prazo, sem manifestação, o processo será extinto sem resolução do mérito.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

16 - 2002.82.00.000060-2 GERALDA CARDOSO DE OLIVEIRA (Adv. JOSE GUEDES DIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO) x UNIÃO. Intimem-se as partes para tomarem ciência da requisição de pagamento (RPV) expedida às fls. 169 pelo prazo de cinco dias e, ainda, a parte autora para informar o número do CPF de Geralda Cardoso de Oliveira para fins de expedição de RPV em seu favor, conforme preceitua o inciso IV do art. 6º da Resolução nº 055, de 14 de maio de 2009, do Conselho da Justiça Federal-CJF. Decorrido o prazo e sem manifestação contrária, envie-se a requisição ao TRF/5ª Reg. Pres-tada a informação quanto ao CPF da autora, expeça-se RPV em seu favor.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

17 - 2006.82.00.003441-1 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x NICODEMOS CORDEIRO DA SILVA E OUTRO (Adv. CARLOS NEVES DANTAS FREIRE, MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO) x MARIA DAS GRAÇAS CORDEIRO SIMEAO (Adv. SEM ADVOGADO). (...)Desse modo, declaro satisfeita a obrigação de pagar a cargo dos executados Nicodemus Cordeiro da Silva e Maria José Lopes da Silva e, por conseguinte, defiro os pedidos formulados pela Caixa Econômica Federal (fls. 168/169).

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

18 - 2001.82.00.001136-0 UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. JOSE GALDINO S. FILHO, BENEDITO H. DA SILVA) x MARCOS FERNANDES FELIX DA ROCHA (Adv. ELIZABETE LOPES CAVALCANTE). Cuida-se de execução de título extrajudicial movida pela União Federal em face de Marcos Fernandes Felix da Rocha. Frustradas as tentativas de localização de bens passíveis de penhora, a União requereu seja oficiada a Receita Federal para que diga sobre a existência de bens informados nas declarações de imposto de renda do executado, nos últimos cinco anos.A fim de agilizar o andamento do processo, e registrando-se que a inviolabilidade dos sigilos fiscal e bancário, não obstante constitua projeção expressiva do direito fundamental à intimidade, poderá ser afastada, em casos excepcionais, quando o exigir o interesse público, vejo que, no presente caso, a exequente efetuou todas as diligências necessárias à localização de bens passíveis de penhora em nome da parte executada, inclusive tentativa de bloqueio eletrônico de ativos financeiros (via BACEN - JUD), sem que, contudo, houvesse obtido êxito. Assim, entendo devida a autorização ao Advogado da União, que atua perante este processo e juízo, para examinar, pessoalmente, as declarações de rendimentos junto à própria repartição em que arquivadas. Com efeito, tal autorização, além de não causar prejuízo algum à parte executada, atende ao princípio da eficiência e à busca pela celeridade processual, na medida em que dispensa a expedição de ofícios, a extração de cópias e a própria paralisação do processo até a devida resposta por parte da Receita Federal. Ressalte-se, por oportuno, que a autorização acima referida limita-se à consulta pessoal, por parte do procurador da exequente, às declarações de renda da devedora, limitando-se a efetuar as anotações que julgar necessárias a respeito de possíveis bens a serem penhorados, vedada a extração de cópias das referidas declarações. Deverá, outrossim, o Advogado da União, atentar para o dever de sigilo sobre as informações a que tiver acesso, vez que mantido o caráter sigiloso das mesmas. Ante o exposto, AUTORIZO a consulta, pelo Advogado da União, das 05 (cinco) últimas declarações de rendimentos e de operações imobiliárias apresentadas pela Executada, diretamente junto à Delegacia da Receita Federal sediada nesta cidade, guardando-se o devido sigilo quanto às informações obtidas, exclusivamente, para fins de anotações dos dados relativos de bens passíveis de serem penhorados, sem direito à extração de cópias das referidas declarações. Para cumprimento desta medida, fica dispensada a expedição de ofício, bastando que o Advogado da União, ao qual será concedida vista desta decisão mediante remessa de autos, apresente esta decisão diretamente ao Delegado da Receita Federal. Contudo, antes de remeter os autos à União, publique-se esta decisão para conhecimento da parte executada.

19 - 2004.82.00.001440-3 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PABLO DAYAN TARGINO BRAGA, PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA) x OBERDAN DE SOUSA SILVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). Em razão do contido na certidão às fls. 142, renove-se a intimação da exequente (ECT) para que providencie a publicação do Edital expedido às fls. 139 (EDT.0003.000007-2/2009), o qual se encontra disponibilizado no Sistema de Controle Processual desta Seção Judiciária para fins de cópia. Concedo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias. P.

20 - 2005.82.00.014943-0 UNIÃO (Adv. CATARINA SAMPAIO) x JOSE HELIO DE LUCENA (Adv. JOSE HELIO DE LUCENA). De acordo com o cronograma de Leilão Unificado previamente estabelecido nesta Seção Judiciária para Paraiba, designo o dia 24/11/2009, a partir das 09:00 horas, para realização do 1º leilão do bem penhorado às fls. 281 deste feito, por preço igual ou superior ao da avaliação; e o dia 04/12/2009, a partir das 09:00 horas, para realização do 2º leilão do referido bem, por qualquer preço, desde que não seja considerado preço vil. Intimações necessárias, ob-

servando-se o determinado no art. 687, §5º, e no art. 698, ambos do CPC, na redação dada pela Lei nº 11.382/06. Expeça-se o edital de leilão. Atente-se que, quando da expedição das intimações de praxe, deverá o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência proceder aos registros fotográficos do bem penhorado, os quais deverão ser arquivados em instrumento hábil, uma vez que serão copiadas e disponibilizadas no site deste Juízo para a realização da hasta pública. Providencie a Secretaria a publicação do edital no órgão oficial, que também deverá ser afixado no local de costume, certificando-se nos autos esta providência. P.

21 - 2006.82.00.006774-0 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO, GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO, RODRIGO DINIZ CABRAL, JUSSARA PEREIRA DA COSTA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x NEGO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA (Adv. MARCIO AURELIO SIQUEIRA FERREIRA). Considerando a proposta de acordo formulada pela ECT - Exequente às fls. 83, intime-se a parte executada, por publicação, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre a sugestão ofertada. Em havendo concordância, efetue, de imediato, o pagamento da 1ª parcela. Decorrido o prazo acima sem manifestação, venham-me os autos conclusos para apreciar a exceção de pré-executividade apresentada pela promovida.

240 - AÇÃO PENAL

22 - 2004.82.00.011230-9 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA) x CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA (Adv. LEONARDO DE FARIAS NOBREGA). (...) Intime-se o i.advogado de defesa para alegações finais (p.).

241 - ALVARÁ JUDICIAL

23 - 2009.82.00.004641-4 JUNIO MOREIRA RODRIGES (Adv. DIEGO DE SOUSA DUTRA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, MARCEL VITOR CAVALCANTI MONTEIRO, RODRIGO PORPINO DE LUCENA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Isto posto, indefiro a petição inicial, nos termos do art. 295, III, do CPC. P.R.I. Decorrido o prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se este feito.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

24 - 2007.82.00.003181-5 MARIA JOSÉ PAULINO DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL). (...) Dessa forma, chamo o feito à ordem e determino a realização de audiência de instrução, designando o dia 15 de outubro de 2009, às 14:00 horas, incumbindo à parte autora trazer, independentemente de intimação por este Juízo, testemunhas que saibam sobre a existência da alegada relação de união estável.

25 - 2008.82.00.000681-3 JOÃO LUIZ DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ADRIANA CORREIRA LIMA CARIRY CESAR). (...) Em face do exposto indefiro, o pedido de fls. 89/90. Aguarde-se a apresentação do laudo pericial. I.

26 - 2009.82.00.005519-1 PEDRO FELÍCIO DOS SANTOS (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). (...) Desse modo, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, por não terem sido atendidos todos os requisitos do art. 273 do CPC. Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o INSS para, querendo, apresentar resposta, no prazo legal.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 2009.82.00.001940-0 FLAVIA DE SOUSA SANTOS (Adv. GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA) x SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). Isso posto, denego a segurança pleiteada. Sem condenação em honorários (súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Publique-se. Registre. Intime-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquite-se.

28 - 2009.82.00.003054-6 ALMIR PEREIRA DORNELO (Adv. MARIA ELIESS DE QUEIROZ AGRA) x PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DA PARAIBA (Adv. RODRIGO NOBREGA FARIAS, ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO). (...) Isso posto, confirmo a liminar e CONCEDO SEGURANÇA para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir, como pressuposto para inscrição no Exame de Ordem 2009.1, a apresentação de cópia do diploma de bacharel em Direito ou da certidão de colação de grau do impetrante. Sem condenação em honorários (súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita à remessa necessária. Custas ex lege. Publique-se. Registre. Intime-se.

29 - 2009.82.00.005758-8 JONAS OLIVEIRA MENEZES JUNIOR (Adv. HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). (...) Diante do exposto, com apoio no artigo 267, VIII, do CPC, homologo a desistência requerida e declaro, por sentença, extinta a presente ação, para surtir seus jurídicos e legais efeitos, bem como concedo ao impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o decurso do prazo recursal, dê-se baixa e arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

4000 - EXECUCOES DIVERSAS

30 - 2005.82.00.008399-5 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA

RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ROSEMBLITH DE ARAUJO SILVA E OUTRO (Adv. CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT, ALBERTO RONNIERE DE Q. R. GUEDES). Intime-se a parte Executada, por publicação, acerca do bloqueio realizado às fls. 69/73. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem que haja manifestação, providencie a Secretaria a transferência do valor bloqueado para a CEF PAB JFPB, liberando-se o excedente. Levante-se, também, a penhora realizada às fls. 40. ...

141 - MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICAÇÃO

31 - 2008.82.00.008423-0 ANDRE DA FONSECA CAVALCANTE (Adv. MAILSON LIMA MACIEL) x CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA (Adv. SEM ADVOGADO). (...) ISTO POSTO, homologo, por sentença, a presente Justificação Judicial, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Dê-se baixa na Distribuição. Decorrido o prazo de 48 horas, entreguem-se os autos à justificante independentemente de traslado, com as cautelares legais. P.R.I.

Total Intimação : 31
RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:
ADRIANA CORREIRA LIMA CARIRY CESAR-25
ALBERTO RONNIERE DE Q. R. GUEDES-30
ALESSANDRO MAGNO DE OLIVEIRA E SILVA-13
ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS-13
ANA CAROLINE CÂMARA BEZERRA-13
ANDRÉ ACCIOLY WANDERLEY-8
ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26
ANTONIO FIALHO DE ALMEIDA NETO-13,28
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-5
ARIAM TORRES FERREIRA-8
BENEDITO H. DA SILVA-18
BRISA MORENA MONTEIRO FERREIRA-12
CAMILA DE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA-8
CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-24,25
CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO-8
CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT-30
CARLOS FERNANDES DE LIMA NETO-21
CARLOS HENRIQUE DE MENDONÇA PEREIRA-9
CARLOS NEVES DANTAS FREIRE-17
CATARINA SAMPAIO-20
CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-10
DEORGE ARAGAO DE ALMEIDA-6
DIEGO DE SOUSA DUTRA-23
DIOGO ASSAD BOECHAT-11
EDUARDO SODRE-4
ELIZABETE LOPES CAVALCANTE-18
EMMANUEL RUCK VIEIRA LEAL-24
EUGÊNIO PACCELI BARBOSA DE MELO PORTO-15
FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-1,2,3,6,8,17,30
FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-1,2,3,6,30
FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-11
FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-6,8
GABRIEL BARBOSA DE FARIAS NETO-21
GENEIDE SILVEIRA DOS SANTOS VENTURA-27
GUSTAVO VELOSO DE MELO-15
HEDILENE FREIRE CASECA ROSA-4
HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-24,25,29
IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-26
JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-1
JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-12
JOAO CAMILO PEREIRA-1
JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-1
JOSE GALDINO S. FILHO-18
JOSE GUEDES DIAS-16
JOSE HELIO DE LUCENA-20
JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-1
JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,26
JUSSARA PEREIRA DA COSTA-21
KARLA SUIANY DE ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES-6
LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA-7
LEONARDO DE FARIAS NOBREGA-22
LINCO KCZAM-11
LINCOLN PEIXOTO DA SILVA-8
LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-24
LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-23,24
MAILSON LIMA MACIEL-31
MANOEL MARLENO BARROS FILHO-4
MANUELA MOTTA MOURA-8
MANUELA ZACCARA SABINO-8
MARCEL VITOR CAVALCANTI MONTEIRO-23
MARCIO AURELIO SIQUEIRA FERREIRA-21
MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-8
MARCOS JOSE SANTOS MEIRA-15
MARIA DO CARMO MARQUES DE ARAUJO-17
MARIA ELIESS DE QUEIROZ AGRA-28
MARIA JOSE DA SILVA-19,21
MARTINHO FAUSTINO XAVIER JUNIOR-6
MILENA NEVES AUGUSTO-8
PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-19,21
PABLO LEVY PEREIRA ALMEIDA-13
PAULO CESAR BEZERRA DE LIMA-19,21
PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-10
RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-19,21
RAPHAEL VIANA DE MENEZES-8
REMULO BARBOSA GONZAGA-8
RENNIVAL ALBUQUERQUE DE SENA-15
RICARDO POLLASTRINI-8
RIVANA CAVALCANTE VIANA-10
ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA-22
RODRIGO DINIZ CABRAL-21
RODRIGO NOBREGA FARIAS-13,28
RODRIGO PORPINO DE LUCENA LIMA-23
SEVERINA CARNEIRO DE MORAIS-14
SINEIDE A CORREIA LIMA-14
SYLVIO TORRES FILHO-5
THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-11
UBIRATAN CAMARA DE QUEIROZ-13
VALDEMI DE SOUSA SEGUNDO-9
VALTER DE MELO-24,25
VERA LUCIA PEREIRA DE ARAUJO-16
YURI PAULINO DE MIRANDA-1

Setor de Publicação
RITA DE CÁSSIA M FERREIRA
Diretor(a) da Secretaria
3ª. VARA FEDERAL